

**PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO N° 210, de 30 de junho de 2020 - CGJ/RN.

Altera o artigo 53 do Código de Normas desta Corregedoria Geral de Justiça (Caderno Extrajudicial) sobre os elementos e características do papel de segurança para a emissão de traslados e certidões nos serviços de notas e de registros públicos.

CONSIDERANDO que é missão institucional da Corregedoria Geral de Justiça promover constantemente o aperfeiçoamento dos serviços de notas e registros públicos;

CONSIDERANDO que o Provimento n.º 14/2011-CNJ determina o uso obrigatório de papel de segurança unificado para a expedição de certidões de registro civil de pessoas naturais, inclusive de inteiro teor;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 228/2016-CNJ determina que a apostila deve ser impressa em papel seguro fornecido pela Casa da Moeda do Brasil e de acordo com modelo estabelecido por aquele mesmo ato;

CONSIDERANDO que outros Tribunais de Justiças igualmente estipulam a utilização de papel de segurança para traslados e certidões de atos praticados pelos notários e oficiais de registro com a definição de elementos e características especificados e homologados pelas Corregedorias Gerais de Justiça, como nos casos do Estado de Pernambuco (arts. 72, 111 e 234, todos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros), do Espírito Santo (art. 717 do Código de Normas do Foro Extrajudicial), da Bahia (art. 30, § 1º, II, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro), do Paraná (art. 116 do Código de Normas do Foro Extrajudicial) e de Goiás (art. 53, § 1º, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial) e de São Paulo (itens 20 e ss. do Capítulo XVI, item 175 do Capítulo XVII, item 157.1 do Capítulo XX, da Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça deste Estado homologou, no PAV 7843/2019, em 27 de maio de 2019, modelos de impressos de segurança apresentados pela ANOREG/RN e a contratação de fornecedor para os serviços de notas e de registros públicos;

CONSIDERANDO que a adoção de modelo unificado de papéis especiais aprimora a segurança das certidões e traslados expedidos pelos oficiais de registro e de notários, robustecendo a relevância dos serviços extrajudiciais perante a sociedade;

CONSIDERANDO, finalmente, que a padronização de modelos unificados de papel de segurança gera também economicidade às serventias extrajudiciais, pois diminui o custo de sua confecção com a produção em escala, tornando mais acessível principalmente às serventias de menor arrecadação;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 53 do Provimento n.º 156/2016 (Código de Normas – Caderno Extrajudicial – da CGJ/RN) com a seguinte redação:

Art. 53º. O papel de segurança para a emissão de traslados e certidões será dotado dos seguintes elementos e características:

I – as certidões expedidas pelos Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais devem obrigatoriamente ser emitidas em papel de segurança unificado que seguirá modelo e regime delimitado pelo Conselho Nacional de Justiça (Provimentos n. 02, 03, 14 e 15);

II – a aposição de apostilas da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila) deverá observar o modelo fixado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução n. 228/2016-CNJ).

III – para as certidões e traslados dos demais atos:

a) tamanho: 210 x 297 mm (A4 formato retrato);

b) gramatura: papel filigranado 90g/m² com filigrana

c) fibras coloridas e fibras reagentes a luz UV;

d) 01 (uma) cor de impressão em *off-set* na frente (verde pantone 356U) e 01 (uma) cor de impressão no verso (verde pantone 356U);

e) fundo numismático frente com a logo da ANOREG e fundo numismático verso com a logo da CGJ/RN

f) vinheta positiva e negativa personalizada;

g) micro letras positiva e negativas com falha técnica e micro letras distorcidas;

h) dados variáveis individual de cada pedido (numeração alfa numérica e *QR Code*);

i) aplicação de holografia de segurança de uso exclusivo da gráfica fornecedora em 2D/3D via sistema *hotstamp* (aplicação mapa do RN).

IV – para as etiquetas de extensão utilizadas em documento único de transferência (DUT) de veículo:

a) tamanho: 120 x 100 mm;

b) gramatura: papel filigranado 90g/m²;

c) fibras coloridas e fibras reagentes a luz UV;

d) 01 (uma) cor de impressão off-set na frente (verde pantone 356U);

e) fundo numismático com o brasão do Estado do Rio Grande do Norte;

f) vinheta positiva e negativa personalizada;

g) micro letras positiva e negativa com falha técnica;

h) aplicação de fita dupla face no verso;

i) dados variáveis individuais de cada pedido (numeração alfa numérica e *QR Code*);

j) aplicação de holografia de segurança de uso exclusivo da gráfica fornecedora em 2D/3D via sistema *hotstamp* (aplicação tarja de 5mm).

V – para as etiquetas de segurança transtérmica:

a) tamanho: 89 x 48mm;

b) gramatura: etiqueta personalizada em adesivo com aproximadamente 30g/m² com frontal transtérmico monolúcido;

c) impresso em flexografia sendo 02 (duas) cores de impressão no frontal sendo 01 (uma) visível (verde pantone 876 a 100% e 10%) e a outra reagente a luz UV;

d) fundo numismático com a logo da ANOREG/RN;

e) microletras positiva e negativa com falha técnica;

f) dados variáveis para controle e rastreamento de cada pedido (numeração alfa numérica);

g) espaço em branco no formato de 18x18mm para aplicação do *QR CODE* do selo digital;

h) holografia de segurança de uso exclusivo da gráfica fornecedora em 2D/3D via sistema *hotstamp* (aplicação tarja de 5mm).

Art. 2º. Acrescentar o §3º ao artigo 53 do Provimento n.º 156/2016 (Código de Normas – Caderno Extrajudicial – da CGJ/RN) com a seguinte redação:

§ 3º. Caso a serventia possua em estoque papéis de segurança adquiridos anteriormente a 31 de dezembro de 2019, os referidos impressos poderão ser utilizados até a sua finalização, devendo a serventia adquirir novos papéis conforme modelo e padrão que atenda os elementos e característica definidas no *caput* e que tenha sido aprovado pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador AMAURY MOURA SOBRINHO
Corregedor Geral de Justiça